



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, forma subsequente, da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC, do Centro de Formação de Professores – CFP, Campus Cajazeiras, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

Considerando o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando a Resolução nº 07, de 1º de novembro de 2017, do Colegiado Pleno da UFCG, que aprova o Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC/CFP/UFCG;

A vista das deliberações da plenária, em reunião realizada em 25 de agosto de 2025 (Processo nº 23096.091346/2024-78).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a estrutura curricular do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, forma subsequente, da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC, do Centro de Formação de Professores – CFP, Campus Cajazeiras, desta Universidade.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde constitui um conjunto de diretrizes pedagógico-curriculares para a formação profissional do Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º O Curso visa à formação profissional de Técnico em Agente Comunitário de saúde, capacitado para atuar junto às equipes interdisciplinares de saúde na Atenção Básica, desenvolvendo ações de cuidado e proteção à saúde da pessoa e grupos sociais em domicílios e coletividades, com base nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O Curso é oferecido no turno noturno, com entrada anual, através de processos seletivos adotados pela UFCG, tendo como exigência, ou pré-requisito de acesso, a comprovação de conclusão dos estudos do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 5º O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde tem como finalidade conferir o diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde aos alunos que cumprirem as determinações constantes na presente Resolução e demais normas da Instituição.

Parágrafo único. Não haverá certificação intermediária.

Art. 6º O Curso tem carga horária mínima de mil e duzentas horas de atividades didáticas, correspondentes a oitenta créditos, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, turno noturno, organizado em módulos, terá duração de, no mínimo, um ano e meio e, no máximo, dois anos.

Art. 8º A composição curricular, integrante do Projeto Pedagógico, é constituída pelos Módulos I, II e III, com respectivas cargas horárias e pré-requisitos, conforme apresentado no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado, com carga horária de cento e cinquenta horas, será distribuído em dois componentes curriculares, denominados de Estágio Vivencial I e Estágio Vivencial II, respectivamente.

§ 1º Os estágios serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde –UBS de Cajazeiras e municípios vizinhos, através de convênio firmado entre a ETSC e as Secretarias Municipais de Saúde.

§ 2º O Estágio Vivencial acontece nas Unidades Básicas de Saúde, sob a supervisão do enfermeiro da respectiva UBS, mediante convênios, e com a supervisão quinzenal do docente responsável pelas disciplinas Estágio Vivencial I e II.

Art. 10. O processo contínuo de avaliação atenderá às proposições da Educação Profissional, avaliando os conhecimentos adquiridos sob os aspectos teórico-práticos previstos para o perfil do profissional do Técnico em Agente Comunitário de Saúde desejado pela ETSC.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que atingir a média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º O aluno que não atingir a média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) nas avaliações parciais necessitará realizar avaliação final.

§ 3º Na avaliação final a aprovação ficará condicionada ao alcance da média final igual ou maior que 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 11. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores se fará pela comprovação de que as competências e habilidades desenvolvidas são as requeridas pelo Curso para definir o perfil de conclusão, sem necessidade de exame de avaliação obrigatória, podendo haver necessidade de adaptação ou equivalência em função de diferenças no currículo.

§ 1º Para os componentes curriculares teóricos, cursados em cursos de graduação ou outros cursos técnicos, a análise de aproveitamento será realizada mediante a apresentação do histórico escolar, atestando a aprovação, somada à entrega dos planos de curso/ementas de cada componente curricular para o qual é requerida a dispensa.

§ 2º A solicitação de dispensa poderá ser realizada somente uma vez, ao iniciar o Curso, de acordo com calendário acadêmico.

§ 3º Para o aproveitamento de estudos, o tempo decorrido entre a data da última certificação de qualificação não pode exceder cinco anos.

§ 4º Não será considerado o aproveitamento de estágios supervisionados realizados em cursos de graduação ou cursos técnicos de outras unidades escolares.

§ 5º Somente será concedida dispensa de componente curricular cursado em período que anteceder o início dos estudos do requerente no Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – CFP/UFCG.

Art. 12. O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde deverá ser avaliado anualmente pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE com o objetivo de promover a melhoria das atividades didático-pedagógicas.

§ 1º O resultado das avaliações do Projeto Pedagógico de Curso – PPC deverá subsidiar a tomada de decisões institucionais, que permitam o aprimoramento da qualidade do ensino, tais como reformas curriculares, solicitação de recursos humanos e solicitação de materiais didáticos.

§ 2º A avaliação do PPC fará um levantamento da coerência entre os elementos constituintes do projeto e a pertinência do currículo em relação ao perfil desejado e ao desempenho social do egresso, possibilitando, assim, mudanças graduais e sistemáticas.

Art. 13. Após a aprovação desta Resolução serão vedadas alterações por dois anos, ressalvadas as alterações por determinação da legislação federal ou emergenciais, a juízo da Câmara Superior de Ensino.

Art. 14. A estrutura curricular fixada por esta Resolução será implantada a partir de 21 de janeiro de 2025.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino na forma do Regimento em vigor.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de janeiro de 2025.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de maio de 2026.

SINARA DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 06/2026)

Distribuição dos Componentes Curriculares do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, forma Subsequente, turno noturno, campus Cajazeiras

COMPOSIÇÃO CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	%
Módulo I	225	15	18,75
Módulo II	450	30	37,5
Módulo III	525	35	43,75
Total	1.200	80	100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 06/2026)

MÓDULO I

Componente Curricular	Carga Horária*			Créditos	Pré-Requisito
	Teo	Prat	Total		
Ética Profissional e Relações Interpessoais	15	-	15	01	-
Fundamentos do Trabalho do Agente Comunitário de Saúde	30	-	30	02	-
Biossegurança nas Ações de Saúde	30	-	30	02	-
Introdução à Informática Básica	15	-	15	01	-
Introdução ao Sistema Único de Saúde	30	-	30	02	-
Atuação em Equipe Multiprofissional	30	-	30	02	-
Saúde e Segurança do Trabalho	30	-	30	02	-
Educação em Saúde	45	-	45	03	-
Total	255	-	225	15	-

*Carga horária: Teo = Teórica; Prat = Prática

MODULO II

Componente Curricular	Carga Horária*			Créditos	Pré-Requisito
	Teo	Prat	Total		
Noções de Primeiros Socorros	30	-	30	02	-
Sistemas de Informação em Saúde, Uso de Prontuário Eletrônico e Ferramentas de Apoio e Registro das Ações dos Agentes de Saúde	45	-	45	03	-
Introdução à Epidemiologia	45	-	45	03	-
Modelos e Redes de Atenção à Saúde	45	-	45	03	-
Território e Produção de Saúde	30	-	30	02	-
Vigilância em Saúde	45	-	45	03	-
Abordagem Familiar no Território da Atenção Primária à Saúde	45	-	45	03	-
Saúde e Meio Ambiente	30	-	30	02	-
Promoção da Alimentação Saudável e Segurança Alimentar	30	-	30	02	-
Espiritualidade e Saúde	30	-	30	02	-
Estágio Vivencial I	-	75	75	05	-
Total	375	75	450	30	-

*Carga horária: Teo = Teórica; Prat = Prática

MODULO III

Componente Curricular	Carga Horária*			Créditos	Pré-Requisito
	Teo	Prat	Total		
Doenças Endêmicas, Emergentes e Reemergentes	60	-	60	04	-
Doenças e Agravos de Importância em Saúde Coletiva	30	-	30	02	-
Saúde da Criança	45	-	45	03	-
Saúde do Adolescente	45	-	45	03	-
Saúde da Mulher	45	-	45	03	-
Saúde do Homem	45	-	45	03	-
Saúde do Idoso	45	-	45	03	-
Saúde Bucal	45	-	45	03	-
Saúde Mental	45	-	45	03	-
Saúde da Pessoa Preta, Indígena e com Deficiência	45	-	45	03	-
Estágio Vivencial II	-	75	75	05	Estágio Vivencial I
Total	450	75	525	35	-

*Carga horária: Teo = Teórica; Prat = Prática